

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2536/2021

RENOVA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O prefeito municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** Que a situação da pandemia no Brasil e Mundo continua carecendo de providências pelos poderes públicos:

CONSIDERANDO que Cruzília não tem leitos hospitalares disponíveis o suficiente para atender os contaminados em caso de grande disseminação do COVID-19, quando o número de infectados vem crescendo exponencialmente no município e em todo Brasil.

CONSIDERANDO que o isolamento, distanciamento e supressão social tem sido a melhor estratégia de defesa contra a pandemia do Covid 19.

CONSIDERANDO que o município de Cruzília aderiu ao Programa Estadual "Minas Consciente".

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o Estado de Calamidade Pública, visando resguardar a população de perigo de vida,

DECRETA:

Art.1º Fica renovado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, até **31 de dezembro de 2021**, devendo o município continuar seguindo as determinações do programa "MINAS CONSCIENTE".

Art.2º todos os servidores do município, independentemente do regime de trabalho ou setor de atuação, deverão estar á disposição do chefe do Executivo para eventual convocação, estabelecendo como critério de convocação o tempo de serviço prestado, o de menor sendo convocado primeiro para a área determinada.

Parágrafo único: Caso rejeitar a convocação sem motivo justificável, o servidor será considerando faltoso durante o período de convocação, devido o Estado de Calamidade Pública, quando cada caso será analisado individualmente.

Art.3º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviços da administração direta e indireta do município, para atender as demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º Toda população deverá obedecer as determinações e recomendações da vigilância sanitária, Secretaria Municipal de Saúde de Cruzília, atos e decretos do Estado de Minas Gerais e as determinações do "Minas Consciente".

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Cruzília, 30 de Julho de 2021.

JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal

RENATA MACIEL DA SILVA

Secretaria Executiva Do Gabinete

SECRETARIA

Art. 1º Para o Município de Cruzília, abreviação na "Gota Verde" do Plano Municipal de Contabilidade.

Art. 2º Fica proibido o uso de máscaras em toda o Município de Cruzília, inclusive em áreas e locais públicos.

Parágrafo único. A recusa na utilização da máscara, conforme disposto no caput do artigo, acarretará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por infração, a ser paga em dobro caso haja reincidência.